

CCG

2438/18

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 180317
ÁREA SOLICITANTE: GEPTI

Belo Horizonte, 28 Setembro de 2018.

03
K

DESCRIÇÃO:

1) **HARDWARE** - Aquisição de 21 (vinte e um) Microcomputadores TIPO 1, 6 (seis) Microcomputador - TIPO 1 com placa Wireless, 39 (trinta e nove) Microcomputadores Tipo 2, 12 (doze) Notebooks Tipo 1, todos da Marca POSITIVO, do Lote 1, como órgão participe da Ata de Registro de Preços da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A ζ PRODABEL, resultante do pregão eletrônico nº 012/2018, processo administrativo nº 04.000.477/18-76, em conformidade com as especificações e cláusulas do Contrato/Autorização de Fornecimento, destinados à substituição de microcomputadores na Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A ζ BHTRANS.

2) **SOFTWARE** - Aquisição de 78 (setenta e oito) Licenças Microsoft Office Standard ou Professional, 12 (doze) Licenças Microsoft Windows Server Client Access Licence, Lote único, como órgão participe da Ata de Registro de Preços da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A ζ PRODABEL, resultante do pregão eletrônico nº 018/2018, processo administrativo nº 04.000.769/18-81, em conformidade com as especificações e cláusulas do Contrato/Autorização de Fornecimento, destinados à substituição de microcomputadores na Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A ζ BHTRANS.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Devido a questões conjecturais, há alguns anos não são realizados investimentos no parque de microinformática da BHTRANS. A seguir, são apresentadas as devidas justificativas para conjunto de equipamentos (Microcomputadores TIPO 1, Microcomputadores TIPO 2, Notebook TIPO 1):

- a) Microcomputadores Tipo 1 ζ Em atendimento ao projeto estratégico de ζ Implantar o Plano de melhoria do Atendimento aos Operadores do transporte público ζ será necessária à substituição de 27 (vinte e sete) microcomputadores Tipo 1 para melhoria do atendimento aos permissionários (táxi, escolar e suplementar).
- b) Microcomputadores Tipo 2 ζ Os serviços / atividades do negócio que demandam maior capacidade de processamento das estações de trabalho foram os primeiros a serem afetados pela falta de investimentos em microinformática, sendo elas: desenvolvimento e manutenção de sistemas (Célula de resultado PRODABEL / BHTRANS-IBROWSE), elaboração de projetos viários e de sinalização que utilizam softwares ζ pesados ζ como o MicroStation e o AIMSUN, geração de mapas e trabalhos com bases de dados georeferenciados e programação Visual, Design e Publicidade. Realizado o levantamento nas diversas áreas da BHTRANS com atividades desta natureza, identificamos uma total de 39 (trinta e nove) estações de trabalho que têm o desempenho de suas atividades cotidianas limitado pela capacidade de processamento e memória dos equipamentos.
- c) Vide anexo.

A aquisição destes Microcomputadores e seus respectivos Softwares serão custeados com recursos próprios da BHTRANS, mediante disponibilidade financeira em 2018. Portanto, não serão utilizados recursos do tesouro (ROT).

ANEXOS:

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E SOFTWARES - AVALIAÇÃO CCG ζ 17/09/2018 e Ata de Registro de Preço PRODABEL.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8080	Rubrica:	18.8080..1
Valor Estimado:	R\$351.135,45	Valor no Exercício:	R\$87.783,86
Prazo Contratação:	0	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 28/09/2018

Área Solicitante

Superintendente

Liliana Delgado Hermont
BT00614
Superintendente de
Planejamento e Informação
SUPI/BHTRANS

28/09/2018
28/09/2018
28/09/2018
28/09/2018

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 180317
ÁREA SOLICITANTE: GEPTI

Belo Horizonte, 28 Setembro de 2018.

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: 26452.060.2561
Natureza da Despesa: 449052 SE
Centro de Custo: 8080
Valor Bloqueado: R\$87.783,86
Código da Subação: 0001

Fonte: 0407
Conta Orçamentária:
Conta Contábil: 91201.11
Saldo Existente: R\$272.216,14
Data: 02/10/18

Milton Vianna
Chefe da Contadoria Geral

Gerente da GEORF

Deferido Indeferido Data: ____/____/____

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ____/____/____
Ordenador de despesa FTU

Ordenador de despesa BHTRANS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

ENDEREÇO: RUA JAVARI, 1.255 - LOTE 257-B / BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 69075-110 - MANAUS, AM

CPF / CNPJ: 81.243.735/0019-77

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13613** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.848

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	67718/2019	21/07/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	3323.5865.0AB9.AD28	08/08/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	41300071977/2017	
ESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	9266	01/07/2019
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	Of.4230/2019-POSITEC	26/07/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	167546932/2019	09/08/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 55933 VALIDADE DO CRC: 31/10/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	50186664	03/07/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3323.5865.0AB9.AD28	08/08/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3323.5865.0AB9.AD28	08/08/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	004520269	03/07/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		31/10/2019

LINHA MATERIAL

74 **INFORMÁTICA**
10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

08 **LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO**
06 EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
03 **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**
12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA



CONTRATO N.º 2340 ANO 2018
Registrado no Livro 25 Fl. 60
Por: [assinatura]
N.º II: 04-000.477/18-76

Contrato de aquisição de microcomputadores que entre si celebram a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a POSITIVO TECNOLOGIA S/A

Processo Administrativo nº 04-000.477/18-76 (PRODABEL)
Pregão Eletrônico nº 012/2018 (PRODABEL)

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada CONTRATANTE, a EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL, sociedade de economia mista municipal, sediada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Caiçara, Belo Horizonte, MG, CEP 31.230-000, inscrita no CNPJ nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, não contribuinte do ICMS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Leandro Moreira Garcia, presentes o Diretor de Infraestrutura, Sr. Leonardo Augusto Roscoe da Rocha e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Thiago Souza Dutra, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, doravante denominada CONTRATADA, com filial na Rua Javari, nº 1255, Lote 257 B, Distrito Industrial I, Manaus, AM, CEP 69.075-110, inscrito no CNPJ nº 81.243.735/0019-77, Inscrição Estadual nº 06.200.590-1, neste ato representada por seu Representante, Sr. Álvaro Pereira Lassance, CI nº M-4328-020 e CPF nº 642.026.236-49, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital do Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 012/2018 da PRODABEL e respectivos anexos e à proposta da CONTRATADA independente de transcrição, regendo-se pelas Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02, 12.846/13, Decretos Municipais n.ºs 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.538/2016, LC n.º 101/00, LC n.º 123/06 e LC n.º 147/14 e subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de microcomputadores conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2018 da PRODABEL e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado, correspondente à aquisição dos equipamentos.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/1	Microcomputadores Tipo 1	un	21	R\$ 3.314,85	R\$ 69.611,85
1/2	Microcomputadores Tipo 1 com placa wireless	un	6	R\$ 3.472,09	R\$ 20.832,54
1/4	Microcomputadores Tipo 2	un	39	R\$ 3.803,46	R\$ 148.334,94

2.2. O valor total do Contrato é de R\$ 238.779,33 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

2.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato na nota fiscal.

2.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados:



- a. Modalidade e número da Licitação; Número do Contrato, Número do Lote; Descrição do item, quantidade e o prazo de garantia;
 - b. Número da nota de empenho, preço unitário, preço total e impostos;
 - c. Informações bancárias da CONTRATADA.
- 2.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da CONTRATADA. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento.
- 2.6. No preço discriminado no item 2.1 estão incluídas todas as despesas de transporte, material, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e durante o período de garantia.
- 2.7. Para a realização do pagamento, deverão ser atendidas completamente as demais exigências deste Contrato e seus anexos, sendo apresentados todos os documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

- 3.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais ou alteração conceitual dos projetos.
- 3.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços;
- 3.3. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato;
- 3.4. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE à Conta Contábil nº 9120111, Centro de Custo 8080, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 449052, Item 16, Fonte 0407, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do Contrato, cujo índice poderá retroagir a data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

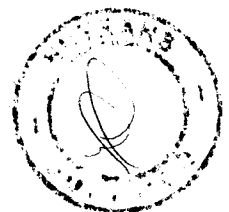
- 6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- 7.1. Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1. Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 8.2. Entregar o objeto no Almoxarifado da CONTRATANTE, na Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, durante o horário de funcionamento 8:30 às 11:30 e de 14:00 às 16:30. É necessário agendamento da entrega com antecedência de 48 horas, através do telefone (31) 3379-5671.
- 8.3. O prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinado pela CONTRATANTE.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações do Termo de Referência e Especificação Técnica, partes integrantes do presente contrato.
- 8.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.
- 8.6. Os produtos devem ser novos, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante. Poderão ser realizados testes pela PRODABEL ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.
- 8.7. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional a CONTRATANTE, seja da substituição do equipamento ou custos de transportes. Aprovado, será recebido definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 9.1. Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES/PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 10.1. Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.
- 10.2. Garantia para o equipamento Microcomputador Tipo 1:
 - 10.2.1. Garantia do fabricante, "ON SITE", mínima de 5 (cinco) anos para todos os equipamentos ofertados, inclusive o monitor ofertado.
 - 10.2.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou fabricante deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no hardware do microcomputador ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
 - 10.2.3. Após abertura do chamado junto a CONTRATADA o período total de solução final do problema deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias úteis sempre observando o horário normal de expediente de 08:00 às 17:00 horas. O prazo de 4 (quatro) dias úteis deverá ser o prazo total de inoperância do equipamento. Assim, todas as ações necessárias para a correção do problema como: visita técnica, solicitação interna de peças pela CONTRATADA e substituição das peças deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias úteis.
 - 10.2.4. Todas as peças necessárias para a solução definitiva do problema devem estar disponíveis para a equipe técnica da CONTRATADA, dentro do prazo de atendimento em até 4 (quatro) dias para que seja finalizado.
 - 10.2.5. Caso algum componente do equipamento fornecido pela CONTRATADA necessitar de substituição e o mesmo não estiver disponível no mercado nacional e dependa de importação ou de fabricação avulsa ou qualquer outro motivo que impossibilite o cumprimento do SLA de 4(quatro) dias úteis, a CONTRATADA, deverá substituir o equipamento sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração.





- 10.2.6.** Não é permitido a CONTRATADA limitar o número de aberturas diárias, semanais e mensais de manutenção por parte da CONTRATANTE, sob a alegação de impossibilidade de cumprimento do acordo de serviço de até 4 (quatro) dias úteis para solução do problema ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do SLA.
- 10.2.7.** Não é permitido a CONTRATADA deixar de atender a solicitação da CONTRATANTE em decorrência da CONTRATANTE não utilizar software proprietário ou indicado pela CONTRATADA para identificação de anomalias ou fornecimento de código de identificação de defeito gerado pelos produtos indicados pela CONTRATADA para análise de defeitos.
- 10.2.8.** A CONTRATADA deve disponibilizar no mínimo dois canais distintos de comunicação, sendo um dos canais telefone dentro da região metropolitana da CONTRATANTE ou serviço 0800 (ou similares desde que não tenham custo adicional de tarifa local) e um canal eletrônico (email ou aplicativo Web que permita abertura da solicitação além do contato telefônico).
- 10.2.9.** Havendo registros de atendimento no mês a CONTRATADA deve enviar a relação mensal a CONTRATANTE dos atendimentos que foram fechados informando a relação das peças substituídas seja por email ou aplicativo web.
- 10.2.10.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou fabricante deverá substituir o equipamento sem uso anterior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes em um período de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira solicitação.
- 10.2.11.** Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação formal de parte da CONTRATANTE.
- 10.3.** Garantia para o equipamento Microcomputador Tipo 1 com placa wireless:
- 10.3.1.** Garantia do fabricante, "ON SITE", mínima de 5 (cinco) anos para todos os equipamentos ofertados, inclusive o monitor ofertado.
- 10.3.2.** O equipamento deverá ser fornecido com os seguintes SOFTWARES LICENCIADOS E PRÉ-INSTALADOS:
- Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 Professional, versão 64 bits, idioma português (Brasil) ou edição profissional atualizada equivalente.
 - O Sistema operacional deverá ser fornecido já licenciado e pré-instalado com todos os drivers de todos os dispositivos exigidos nesta especificação técnica. Todos os dispositivos deverão estar em funcionamento.
- 10.3.3.** Deverão ser disponibilizados (entregues) os seguintes itens:
- LICENÇAS DE USO com sua respectiva chave do produto (Product Key) referente ao sistema operacional Windows fornecido;
 - Mídia original Microsoft® do sistema operacional Windows ou mídia de recuperação do sistema (recovery) do fabricante do equipamento com o sistema operacional ou possibilitar ao CONTRATANTE o direito de baixar (download) os arquivos de instalação do sistema operacional no sítio (site) oficial da Microsoft®;
- 10.3.4.** A licença de uso do sistema operacional Microsoft® Windows deve estar descrita na Nota Fiscal.
- 10.3.5.** Caso a licença do Microsoft® Windows seja OEM a mesma poderá declarar na Nota Fiscal como parte integrante do microcomputador.
- 10.3.6.** Caso a licença do Microsoft® Windows não seja OEM, a mesma poderá declarar na Nota Fiscal como item distinto do microcomputador.
- 10.3.7.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou fabricante deverá substituir o equipamento sem uso anterior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a mesma ou



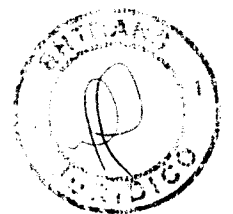
superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes em um período de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira solicitação. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação formal de parte da CONTRATANTE.

10.4. Garantia para o equipamento Microcomputador Tipo 2:

- 10.4.1. Garantia do fabricante, "ON SITE", mínima de 5 (cinco) anos para todos os equipamentos ofertados.
- 10.4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou fabricante deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no hardware do microcomputador ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.4.3. Após abertura do chamado junto a CONTRATADA o período total de solução final do problema deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias úteis sempre observando o horário normal de expediente de 08:00 às 17:00 horas. O prazo de 4 (quatro) dias úteis deverá ser o prazo total de inoperância do equipamento. Assim, todas as ações necessárias para a correção do problema como: visita técnica, solicitação interna de peças pela CONTRATADA e substituição das peças deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias úteis.
- 10.4.4. Todas as peças necessárias para a solução definitiva do problema devem estar disponíveis para a equipe técnica da CONTRATADA, dentro do prazo de atendimento em até 4 (quatro) dias para que seja finalizado. Caso algum componente do equipamento fornecido pela CONTRATADA necessitar de substituição e o mesmo não estiver disponível no mercado nacional e dependa de importação ou de fabricação avulsa ou qualquer outro motivo que impossibilite o cumprimento do SLA de 4 (quatro) dias úteis, a CONTRATADA, deverá substituir o equipamento sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração.
- 10.4.5. Não é permitido a CONTRATADA limitar o número de aberturas diárias, semanais e mensais de manutenção por parte da CONTRATANTE, sob a alegação de impossibilidade de cumprimento do acordo de serviço de até 4 (quatro) dias úteis para solução do problema ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do SLA.
- 10.4.6. Não é permitido a CONTRATADA deixar de atender a solicitação da CONTRATANTE em decorrência da CONTRATANTE não utilizar software proprietário ou indicado pela CONTRATADA para identificação de anomalias ou fornecimento de código de identificação de defeito gerado pelos produtos indicados pela CONTRATADA para análise de defeitos.
- 10.4.7. A CONTRATADA deve disponibilizar no mínimo dois canais distintos de comunicação, sendo um dos canais telefone dentro da região metropolitana da CONTRATANTE ou serviço 0800 (ou similares desde que não tenham custo adicional de tarifa local) e um canal eletrônico (email ou aplicativo Web que permita abertura da solicitação além do contato telefônico).
- 10.4.8. Havendo registros de atendimento no mês a CONTRATADA deve enviar a relação mensal a CONTRATANTE dos atendimentos que foram fechados informando a relação das peças substituídas seja por email ou aplicativo web.
- 10.4.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou fabricante deverá substituir o equipamento sem uso anterior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes em um período de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira solicitação. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação formal de parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato assegurará às partes o direito de rescisão nos termos da legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

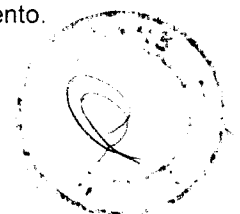
12.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras especificadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018 e seus Anexos:

- a) Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Contrato;
- b) Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, e durante o período de garantia por meio da fiscalização da execução deste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos equipamentos fornecidos/serviços prestados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para o perfeito exercício deste Contrato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;
- f) Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s);
- g) Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente;
- h) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal n.º 16.538/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018 e seus Anexos:

- a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- b) Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente, após autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte;
- d) Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA
- e) Assinar e encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR cópia deste Contrato, bem como eventuais termos aditivos, documentos relativos à rescisão, quando ocorrer, e relatórios de desempenho da CONTRATADA no prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato.
- f) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações;
- g) Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;
- h) Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos equipamentos;
- i) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018 e seus Anexos:

- a) É responsabilidade da CONTRATADA além de cumprir as obrigações legais:
 - I. Arcar com os custos de transporte de todos os equipamentos até o local de entrega.
 - II. Cumprir todos os itens das especificações técnica.
 - III. Oferecer suporte técnico (presencial ou a distância), caso seja necessário, durante o período de aceite para o ateste dos equipamentos entregues.

14.1.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre dos equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por equipamento (Microcomputador Tipo 1, Tipo 1 com placa wireless e Tipo 2):

- a) marca, modelo e número de série de fabricação da CPU (gabinete);
- b) marca, modelo e número de série de fabricação do monitor;
- c) período de garantia;
- d) número e data de emissão da nota fiscal;
- e) nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade observarão o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e serão obrigatoriamente registradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

15.2. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos da legislação vigente.

15.3. O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA será passível de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, garantido o direito de defesa prévia, conforme abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.5. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato,
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
 - g) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 15.5.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 15.5.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;
- 15.5.3.** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 15.5.4.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.5.5.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.5.6.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.5.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.





- 15.5.7.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.5.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 15.5.9. O atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela PRODABEL serão observadas as determinações que se seguem.
- 16.2. A PRODABEL exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos Contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato.
- 16.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 16.3. A PRODABEL rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.





16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de R\$ 11.938,96 (onze mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida em conta específica, a ser indicada pela CONTRATANTE, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente,

17.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. Havendo multa não paga pela CONTRATADA, de valor superior à fatura a receber, esta será descontada da garantia depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE poderá alterar o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com a legislação vigente, bastando para tanto que comunique a CONTRATADA com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

19.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta ou e-mail, desde que com comprovação do recebimento.

19.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato

19.3. As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas para o endereço citado no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

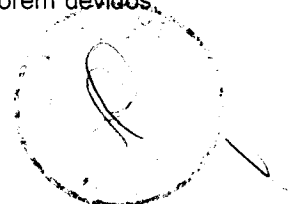
20.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

21.2. Constitui motivo bastante para anulação deste Contrato a subcontratação total do objeto desta licitação.

21.3. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos.





independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

21.4. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

21.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.


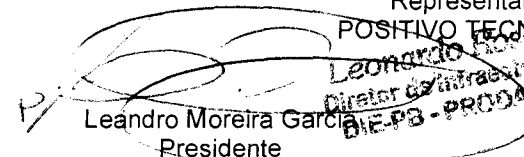
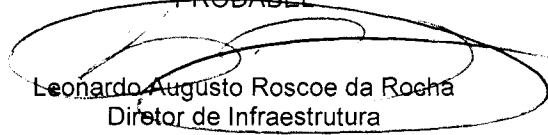
21.6. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a CONTRATADA por perdas e danos.


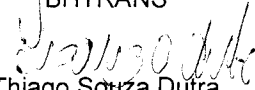
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como o competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

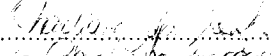
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de Junho de 2019.



 Alvaro Pereira Lassance
 Representante Legal
 POSITIVO TECNOLOGIA S/A

 Leandro Moreira Garcia
 Presidente
 PRODABEL

 Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
 Diretor de Infraestrutura
 PRODABEL



 Celio Freitas Bouzada
 Presidente
 BHTRANS

 Thiago Souza Dutra
 Diretor de Administração e Finanças
 PRODABEL

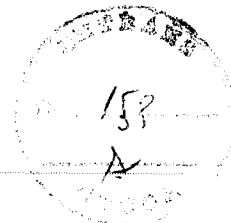
Testemunhas:

1. 
 Nome: *Marcos Vinícius dos Santos*
 CPF: 055.906.756/35

2.
 Nome:
 CPF:


 Marcos Almeida Dutra - 8790027
 Diretor de Administração e Finanças
 DAF / BHTRANS


 Nome: *Marcos Vinícius dos Santos*
 CPF: *055.906.756/35*
 BHTRANS



Quinta-feira, 4 de Julho de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5806

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2540/19.

Processo Administrativo nº 01-047.792/19-03.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0019.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Positivo Tecnologia S/A.

Objeto: Aquisição de microcomputadores conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2018 da PRODABEL.

Data da assinatura: 14/06/2019.

Vigência: 14/06/2019 a 13/06/2020.

Valor: R\$ 238.779,33.

Extrato do Convênio n.º 628/19.

Processo Administrativo nº 01-117.834/18-06.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Lagoa Santa.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Data da assinatura: 24/06/2019.

Vigência: 24/06/2019 a 23/12/2019.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Contrato nº 2541/19.

Processo Administrativo nº 01-047.793/19-68.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0017.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

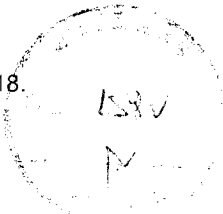
Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de licenças Microsoft Office standard ou professional, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2018 da PRODABEL.

Data da assinatura: 14/06/2019.

Vigência: 14/06/2019 a 13/06/2020.

Valor: R\$ 52.790,76.



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2485/18.

Processo Administrativo nº 01-088.244/18-90.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0016.0100.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Carimbos Universo Eireli – ME.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 25/06/2019.

Vigência: 29/06/2019 a 28/06/2020.

Valor: R\$ 2.497,00.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2398/16.

Processo Administrativo nº 01-071.175/16-22.

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2904.0007.0300.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 12/06/2019.

Vigência: 18/07/2019 a 17/07/2020.

Valor: R\$ 1.618.980,00.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2488/18.

Processo Administrativo nº 01-098.664/18-01.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0018.0100.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Potencial Corretora e Administradora de Imóveis Ltda. ME

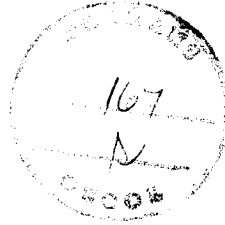
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses. Atualizar o valor da Tabela dos Valores Mínimos dos Aluguéis, passando de R\$ 1.338.474,48 para R\$ 1.398.080,64.

Data da assinatura: 02/07/2019.

Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020.

Valor: R\$ 97.865,64.

APÓLICE DIGITAL



junto
SEGUROS

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

Você está recebendo sua apólice de seguro digital emitida pela Junto Seguros S.A., referência no mercado brasileiro de garantias. Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura assegurada, valor do prêmio, vigência, partes envolvidas e as condições contratuais do seguro.

Nossas apólices também são registradas em QR Code e validação na tecnologia Blockchain. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta e verificação do número da apólice na página da SUSEP www.susep.gov.br.

Conte sempre conosco.
Junto Seguros S.A.

APÓLICE Seguro Garantia Nº 01-0775-0284098

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Nº Apólice: **01-0775-0284098**
Controle Interno(Código Controle): **184133338**
Data de Emissão: **29/07/2019**

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2019.0001.0775.0284098.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão ->Consulta de apólice de seguro garantia.

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0284098
Proposta: 2364332

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):184133338

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

A Junto Seguros S.A., CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**, CNPJ 41.657.081/0001-84, AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, N.º 900 BELO HORIZONTE, as obrigações do TOMADOR **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ 81.243.735/0001-48, R JOAO BETTEGA 5200 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA PR, até o valor de R\$ 11.938,97 (onze mil e novecentos e trinta e oito reais e sete centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Fornecedor	R\$ 11.938,97	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Fornecedor	R\$ 11.938,97	14/06/2019	09/08/2019
Manutenção Corretiva	R\$ 11.938,97	09/08/2019	09/08/2024

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento dos equipamentos, descritos no objeto do Contrato nº 2540/2019 firmado em 14/06/2019, oriundo do Pregão eletrônico nº 012/2018 referente ao Processo Administrativo nº 04-000-477/18-76.

VIGÊNCIA: DE 14/06/2019 até 09/08/2019.

Este seguro é extensivo à filial do Tomador:
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 81.243.735/0019-77

Corretor: 000010.2.012265-9 - MELLO POSSIEDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página



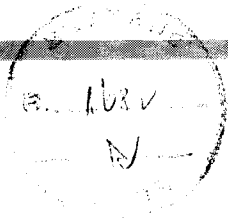
ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Curitiba - PR, 29/07/2019

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.



Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0284098

Proposta: 2364332

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):184133338

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.

Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	11.938,97
Prêmio Líquido Executante Fornecedor.....	R\$	5,04
Prêmio Líquido Manutenção Corretiva.....	R\$	164,43
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	169,47

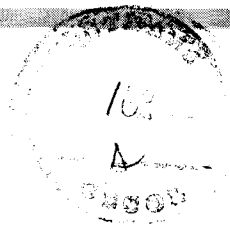
Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	28/08/2019	6464195	169,47

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 29/07/2019

Corretor: 000010.2.012265-9 - MELLO POSSIEDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente,